



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.607

PUBLICADO EM
DP Nº 1572 de 24/06/1997
Juliane

Súmula: Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1069, de 14 de outubro de 1991 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1069, de 14 de outubro de 1991, com a supressão de seus incisos I e II, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - É livre o horário de atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de Pato Branco, de segunda à sexta-feira, respeitado o sossego e o decoro público, observadas especialmente as disposições contidas nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do artigo 7º da Constituição Federal e as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - Ressalvada a disposição contida no “caput” deste artigo, aos sábados, o horário de atendimento ao público não poderá exceder às 16 horas.

§ 2º - Os supermercados, nos setores de alimentação e similares, poderão funcionar aos sábados até as 18 horas.

§ 3º - As disposições constantes deste artigo não se aplicam aos domingos e feriados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 148 da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Roberto Carlos Chioquetta, Ivan José Chioquetta e Amadeu Pereira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 19 de junho de 1997.

Alcení Guerra
Alcení Guerra
PREFEITO MUNICIPAL